



LEI COMPLEMENTAR Nº 099/2014

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS
DE INFRAÇÃO - JARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo Municipal por ele representado, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Grupo Operacional 1, do Plano de Cargos e Vencimentos do Município instituído pela Lei Complementar Municipal nº 003/90, o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, Símbolo DAS-05, subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para exercer as seguintes competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;



IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Art. 2º - Em consequência da criação do cargo de que trata o artigo anterior, o Anexo I, Tabela 1, da Lei Complementar Municipal nº 003/90, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º 296/08 - CONTRAN.



Art. 4º - Para a execução e operacionalização das atividades do Departamento Municipal de Trânsito, o Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e similares com órgãos e entidades das demais esferas de governo, no que couber e permitir a legislação pertinente.

Art. 5º - Cabe ao responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito atuar com autoridade de trânsito municipal.

Art. 6º - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em educação de trânsito, sinalização, engenharia de tráfego, fiscalização atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 7º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 8º - Junto a cada órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário funcionará a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas.

Art. 9º - A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 10 - Compete a JARI:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 11 - A JARI será composta por três membros obedecendo aos seguintes critérios para a sua composição: (Resolução 357/10 - CONTRAN)

- I - Um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II - Um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III - Um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

Art. 12 - O mandato dos membros da JARI será de dois anos, admitida à recondução.



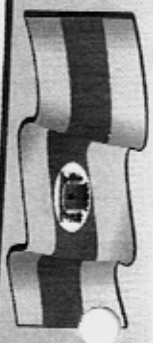
**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNDO NOVO - MS**

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal 013/99.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE
DOIS MIL E QUATORZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

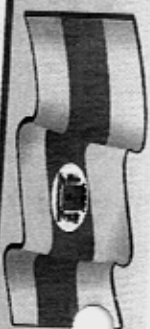


PREFEITURA MUNICIPAL
MUNDO NOVO - MS

ANEXO ÚNICO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 099/2014

ANEXO I - TABELA 1
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 003/90
PLANO DE REMUNERAÇÃO
GRUPO OPERACIONAL 1
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

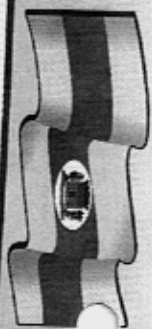
SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HOR. SEM.	TOTAL CARGOS
DAS-1	SECRETARIO MUNICIPAL	NÍVEL SUP. COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	40:00 HORAS	08
DAS-1	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	PROF. NÍVEL SUP. EM LICENC. PLENA		01
DAS-2	DIRETOR DE ESCOLA	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO		01
DAS-2	CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO			01
DAS-3	DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA			01
DAS-4	COORDENADOR DE CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL	PROF. NÍVEL SUP. EM LICENC. PLENA		01
DAS-4	DIRETOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL			06
DAS-5	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	NÍVEL SUP. COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA		01
DAS-5	DIRETOR DE DEPARTAMENTO			04
DAS-5	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			14
DAS-5	COORD. DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO			01
DAS-5	COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON	NÍVEL MÉDIO OU CAPAC. NOTÓRIA		01
DAS-5	COORDENADOR DA UNIDADE DE ACOPLHIMENTO	NÍVEL SUPERIOR NAS ÁRES DE PEDAGOGIA, ASSIS. SOCIAL OU PSICOLOGIA		01
DAS-6	ADMINISTRADOR DO HORTO FLORESTAL	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO		01
DAS-6	ADMINISTRADOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO			01
DAS-7	ASSESSOR DE GABINETE			01
DAS-8	SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	CAPACIDADE PÚBLICA OU NOTÓRIA		08
DAS-8	SECRETÁRIO DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO			01



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNDO NOVO - MS

ANEXO II - TABELA 1
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 003/90
PLANO DE REMUNERAÇÃO
GRUPO OPERACIONAL 1
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR- DAS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO BASE
DAS-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	
DAS-1	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	4.802,71
DAS-2	DIRETOR DE ESCOLA	4.802,71
DAS-2	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	2.287,72
DAS-3	DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA	3.323,28
DAS-4	COORDENADOR DE CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL	2.041,73
DAS-4	DIRETOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	2.169,24
DAS-5	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	2.169,24
DAS-5	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1.844,80
DAS-5	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.844,80
DAS-5	COORDENADOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	1.844,80
DAS-5	COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON	1.844,80
DAS-6	COORDENADOR DA UNIDADE DE ACOLOHIMENTO	1.844,80
DAS-6	ADMINISTRADOR DO HORTO FLORESTAL	1.844,80
DAS-7	ADMINISTRADOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO	1.584,70
DAS-8	ASSESSOR DE GABINETE	1.584,70
DAS-8	SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	1.057,83
DAS-8	SECRETÁRIO DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO	1.013,58
		1.013,58



ANEXO II - TABELA 2
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 003/90
PLANO DE REMUNERAÇÃO
GRUPO OPERACIONAL 2
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO- DAI
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO BASE
DAI-1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	
DAI-2	ASSISTENTE DE GABINETE	923,75
DAI-3	MONITOR DE ESPORTES	803,17
DAI-4	ATENDENTE COMUNITÁRIO	803,17
DAI-5	ASSISTENTE DE SERVIÇO	765,70
		765,70